



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 1.239 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992.

Dispõe sobre a doação de uma área de terras patrimoniais do município do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cametá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica doado ao Poder Judiciário do Pará, o terreno urbano pertencente à Prefeitura Municipal de Cametá, localizada no lado Oeste do prédio-sede da municipalidade, para nela ser construído o Fórum de Comércio e outras dependências necessárias ao funcionamento do Poder Judiciário do Estado neste Município de Cametá.

Art. 2º - O terreno a que se refere esta lei obedece as seguintes descrições: Lado norte, com o prédio do Ginásio Estadual Alacid da Silva Nunes, medindo 34,40 m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros); lado leste, com parte do terreno doado que continue vinculado ao patrimônio do município, aos fundos do prédio da Prefeitura, medindo 30,70 (trinta metros e setenta centímetros); lado sul, com a travessa situada ao lado direito do Prédio da Prefeitura, que liga a Praça da Cultura à Trilha da Juventude, medindo 34,40 m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros); lado oeste, com a Avenida Projetada situada no prolongamento da Trilha da Juventude para o norte, medindo 30,70 m (trinta metros e setenta centímetros).

Art. 3º - O donatário terá o prazo de 5 (cinco) anos para efetivar a construção da obra mencionada nesta Lei, sob pena do terreno reverter ao domínio do município.

§ Único - A reversão ocorrerá também, independentemente do prazo previsto neste artigo, se o donatário substituir o projeto original, para fazer uso do terreno para outra finalidade, sem o expresse consentimento do município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar a Escritura Pública e a tomar as demais providências para cumprimento desta lei.

§ Único - Deverá obrigatoriamente constar da Escritura Pública da doação, as exigências do Art. 3º e seu § Único, desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
ESTADO DO PARÁ

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de novembro de 1992.

- Dr. MILTON DOS SANTOS PERES -  
Prefeito Municipal de Cametá.